



**PARECER Nº 152/2024 CMARHRM - OS Nº 505**  
**PROTOCOLO Nº 6275/2024 - PROCESSO Nº 1860/2024**  
Data: 12/06/2024

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1213/2024**, que  
“Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros utilizados  
nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, com  
o objetivo de evitar alteração sensorial aos estudantes  
com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

**Autor:** Deputado Lúdio Cabral

**Relator:** Deputado Estadual Carlos Avallone

## I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/06/2024 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 12/06/2024 (fl. 05-v). Cumprida a pauta em 03/07/2024, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, e logo após, em 07/11/2024, recebida na Comissão de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 05-v) para emitir parecer quanto ao mérito.

Cumprido o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei nº 1213/2024, de autoria do Deputado Lúdio Cabral “Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, com o objetivo de evitar alteração sensorial aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.





Segundo a justificativa parlamentar, o projeto de lei que determina que escolas públicas e privadas substituam os sinais sonoros (sirenes e alarmes) para minimizar incômodos sensoriais, não gerar desregulação emocional, evitar o pânico, bem como outros transtornos que sofrem os alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA – e outras hipersensibilidades, devido aos estímulos produzidos por esses tipos de sinais sonoros.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o





assunto, não foi encontrada nenhuma proposição de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 05).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Inicialmente, cumpre registrar que o Projeto de Lei nº 1213/2024, de autoria do Deputado Lúdio Cabral visa a substituição dos sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, com o objetivo de evitar alteração sensorial aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O art. 2º do Projeto de Lei estabelece que:

“Art. 2º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros/aparelhos ruidosos por sinais musicais adequados, sinalização visual, uso de alguns tipos de músicas ou outras alternativas de indicação de horário que sejam compatíveis com a presença de pessoas com hipersensibilidade sonora, em especial os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Por sua vez, o Projeto de Lei (PL) nº 1556/2024, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, que Dispõe sobre os sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino público e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso, foi registrado em 18/09/2024.

Vejamos na tabela abaixo, as comparações entre o Projeto de Lei nº 1213/2024 de autoria do Deputado Estadual Lúdio Cabral, e o Projeto de Lei nº 1556/2024, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento:



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

**Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico**  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



**PL nº 1213/2024 –**

“Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, com o objetivo de evitar alteração sensorial aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

**Autor:** Deputado Estadual  
Lúdio Cabral

**PL nº 1556/2024 –**

“Dispõe sobre os sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino público e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso”

**Autor:** Deputado Estadual  
Elizeu Nascimento

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros (sirenes e alarmes) nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, cujo objetivo será evitar alterações sensoriais, desregulação emocional e até mesmo pânico nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras hipersensibilidades.

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, ao definir os sinais sonoros a serem emitidos durante seu funcionamento deverão buscar minimizar eventuais impactos nocivos aos educandos, especialmente aqueles com transtorno do espectro autista, caso seja técnica e financeiramente viável.

Parágrafo único. Aqueles estabelecimentos que possuem alunos com transtorno do espectro autista poderão optar por sinais sonoros musicais ou luminosos, observando o que melhor se adequar às necessidades dos estudantes





**Art. 2º** - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros/aparelhos ruidosos por sinais musicais adequados, sinalização visual, uso de alguns tipos de músicas ou outras alternativas de indicação de horário que sejam compatíveis com a presença de pessoas com hipersensibilidade sonora, em especial os alunos com Transtorno do Espectro Autista -TEA.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** O prazo para os estabelecimentos de ensino efetuarem a troca e se adequarem a presente norma será de até 120 dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.





|  |  |
|--|--|
| <p><b>Art. 5º</b> O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido, que deverá ser revertido para o Fundo Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Estado de Mato Grosso – FUEPC (LEI Nº 12.171, DE 28 DE JUNHO DE 2023 - DO 29.06.2023)</p> |  |
| <p><b>Art. 6º</b> O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nessa lei para garantir a sua execução.</p>   |  |
| <p><b>Art. 7º</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>   |  |

Basta lançar um rápido olhar no quadro comparativo acima para constatar que o Projeto de Lei 1213/2024 de autoria do Deputado Estadual Lúdio Cabral é mais completo e mais abrangente que o Projeto de Lei nº 1556/2024 de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Assim, os sinais sonoros das instituições de ensino públicas e privadas, também conhecidos como sirene, alarmes ou cigarra eletrônica, podem





gerar incômodos sensoriais às pessoas com TEA, devido a sua alta potência e intensidade, que podem ultrapassar facilmente os 110 decibéis.

Nesse sentido, os estudos apontam que grande parte das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade, o que significa que elas sentem de uma forma mais sensível aos demais os estímulos do ambiente, como o som.

Um som que pode ser uma considerando uma sensação normal e tolerável para pessoas neurotípicas, para um autista (pessoa neuroatípica) pode ser considerada um estímulo extremamente aversivo, de incomodo, gerando medo, pânico, fobia, agressividade, desencadeamento de crises, dor e sofrimento profundo.

Por isso, é necessário que os estabelecimentos de ensino públicos e privados em todo o estado substituam os aparelhos ruidosos por outras alternativas como sinais musicais adequados, sinalização visual, uso de alguns tipos de músicas ou outras alternativas de indicação de horário, troca de turno, prova, e etc.

Trata-se de uma medida simples, mas que traz impacto profundo e de extrema importância proporcionando assim um ambiente mais acolhedor e benéfico aos alunos com TEA.

Destaca-se que se trata de uma medida deveras importante que visa minimizar a sobrecarga sensorial que muitas vezes ocorre nesses estudantes, que podem reduzir significativamente o desconforto e a ansiedade experimentados pelos alunos com TEA.

Portanto, a proposição 1213/2024 de autoria do Deputado Lúdio Cabral visa melhorar a qualidade de vida dos alunos com TEA e outros que possuam hipersensibilidade sonora, haja vista o dever constitucional dos Estados de proteger as pessoas com deficiência (arts. 23, II e 24, XIV), e considerando que se trata de medida simples que traz um resultado significativo na vida do aluno com TEA.



Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1213/2024, de autoria do Deputado Estadual Lúdio Cabral e **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1556/2024, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

É o parecer.

### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1213/2024, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, que “Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, com o objetivo de evitar alteração sensorial aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

O Projeto de Lei nº 1213/2024, de autoria do Deputado Lúdio Cabral “Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, com o objetivo de evitar alteração sensorial aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Portanto, a proposição 1213/2024 de autoria do Deputado Lúdio Cabral visa melhorar a qualidade de vida dos alunos com TEA e outros que possuam hipersensibilidade sonora, haja vista o dever constitucional dos Estados de proteger as pessoas com deficiência (arts. 23, II e 24, XIV), e considerando que se trata de medida simples que traz um resultado significativo na vida do aluno com TEA.

Dessa forma, por todas as razões expostas, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1213/2024, de autoria do Deputado Estadual Lúdio Cabral e **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1556/2024, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

**Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico**  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

**(65) 3313-6914**  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

LFMF

Página 8



**IV – FICHA DE VOTAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 1213/2024 - Parecer nº 152/2024**

Reunião da Comissão em: 11 / 03 / 2025

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Deputado Carlos Avallone

**VOTO DO RELATOR**

Dessa forma, quanto ao mérito, o VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1213/2024, de autoria do Deputado Estadual Lúdio Cabral e **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1556/2024, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

| Posição na Comissão                          | Identificação do (a) Deputado (o) |
|--|-----------------------------------|
| <b>Relator</b>                               |                                   |
| <b>Membros Titulares</b>                     |                                   |
| DEPUTADO CARLOS AVALLONE<br>Presidente       |                                   |
| DEPUTADO GILBERTO CATTANI<br>Vice Presidente |                                   |
| DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO<br>Membro Titular  |                                   |
| DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ<br>Membro Titular   |                                   |
| DEPUTADO WILSON SANTOS<br>Membro Titular     |                                   |
| <b>Membros Suplentes</b>                     |                                   |
| DEPUTADO EDUARDO BOTELHO                     |                                   |
| DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO                   |                                   |
| DEPUTADO PAULO ARAÚJO                        |                                   |
| DEPUTADA JANAINA RIVA                        |                                   |
| DEPUTADO LÚDIO CABRAL                        |                                   |

